



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1191 | Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Ato.....	02
Conselhos.....	04
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA.....	05
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	05
Conselho Municipal de Saúde - CMS.....	06
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução.....	06
Secretarias.....	08
Secretaria Municipal de Economia.....	08
Gabinete.....	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	10
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	10
Secretaria Municipal de Educação.....	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	11
Portaria.....	11
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	12
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	12
Portaria.....	12
Câmara Municipal de Cuiabá.....	12
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios.....	12
Atos.....	12
Secretaria de Gestão de Pessoal.....	13
Atos.....	13
Portarias.....	13

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.334 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

cria no calendário oficial de eventos do município de Cuiabá o "ANIVERSÁRIO DO BAIRRO ALTOS DA SERRA" no dia 29 do mês de agosto a ser comemorado no segundo sábado do mesmo.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e inclui-se no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Sociais dos Municípios de Cuiabá o "ANIVERSÁRIO DO BAIRRO ALTOS DA SERRA I", anualmente no dia 29 de Agosto a ser comemorado no segundo sábado do mesmo.

Art. 2º Na data a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão realizadas atividades visando a promoção ambiental, cultural, social, cívica, inserção no mercado de trabalho, fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico, entre outras que promova a inclusão e o bem-estar local.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como entidades da sociedade civil organizada e serviços sociais autônomos para atender o disposto no caput do artigo 2º desta Lei, observando a legislação aplicável.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.335 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.



INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO IDOSO, DESTINADO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ADOTEM POLÍTICA INTERNA DE VALORIZAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Cuiabá, o Selo Empresa Amiga do Idoso, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de valorização, inclusão e respeito à pessoa idosa.

§ 1º O Selo Empresa Amiga do Idoso deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

§ 2º O Selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para os estabelecimentos empresariais participantes.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à valorização da pessoa idosa, entre outras:

- I – a adoção de práticas de atendimento preferencial e humanizado para idosos;
- II – a capacitação de colaboradores para a melhor inclusão e tratamento dos idosos;
- III – a reserva de vagas para contratação de trabalhadores idosos;
- IV – a promoção ou patrocínio de eventos culturais, educativos ou sociais voltados à pessoa idosa.

Art. 4º São objetivos deste Projeto de Lei:

- I – enaltecer e valorizar os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inclusão e o respeito à pessoa idosa;
- II – difundir a importância da adaptação e das boas práticas empresariais para a valorização dos idosos.

Art. 5º Os estabelecimentos empresariais participantes ficarão autorizados a utilizar o selo Empresa Amiga do Idoso para divulgar e promover seu compromisso com a valorização da pessoa idosa.

- I – o selo poderá ser utilizado para fins de identificação dos estabelecimentos empresariais, podendo constar em documentos, correspondências, internet e propagandas;
- II – o selo poderá ser aplicado em produtos, embalagens, campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

Art. 6º O selo não poderá ser utilizado para validar processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

Art. 7º O uso do selo é restrito aos estabelecimentos empresariais participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 8º O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do Selo Empresa Amiga do Idoso, juntamente com manual de cores e utilização.

Art. 9º O estabelecimento empresarial detentor do Selo Empresa Amiga do Idoso não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca.

Parágrafo único. Alterações nas dimensões da marca são autorizadas desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 10 Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 2226/2025

ABÍLIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019. **Retificado pelo Edital retificador** – publicado Diário Oficial de Contas nº 2212, ano 10, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 14 de junho de 2021.

Considerando a CI nº **066/SAT/2025** da Secretaria Adjunta do Tesouro /SMEconomia de solicitação no processo SIGED nº 0.117895/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na Secretaria Municipal de Economia para o cargo público de Nível Superior de provimento efetivo, abaixo especificado o (s) seguinte (s) candidato (s):

CARGO: CONTADOR PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
9º	WANDERSON SENNA TOMAZ PEREIRA	AC
10º	MARCOS ADRIANO SIMOES DE SOUZA	AC
11º	*** *CANDIDATA NOMEADA POR COTAS PELO ATO GP Nº 431/2024***	AC
12º	FRANKLYN OLIVEIRA FIRMO	AC
3º	EOLANDO LUCIO DE PINHO	NGI

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2019/SMASDH, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT 1670 ano 8 de 12 de julho de 2019,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2227/2025

ABÍLIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019. **Retificado pelo Edital retificador** – publicado Diário Oficial de Contas nº 2212, ano 10, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 14 de junho de 2021.

Considerando a CI nº **066/SAT/2025** da Secretaria Adjunta do Tesouro /SMEconomia de solicitação no processo SIGED nº 0.117895/2025;

Considerando o **ATO GP nº 2226/2025 de 28 de agosto de 2025**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Economia.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da **Secretaria Municipal de Economia** na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: CONTADOR PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
9º	WANDERSON SENNA TOMAZ PEREIRA	AC
10º	MARCOS ADRIANO SIMOES DE SOUZA	AC
11º	*** *CANDIDATA NOMEADA POR COTAS PELO ATO GP Nº 431/2024***	AC
12º	FRANKLYN OLIVEIRA FIRMO	AC
3º	EOLANDO LUCIO DE PINHO	NGI

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Economia, Palácio Alencastro, nº 158, bairro Centro, CEP nº 78.005-580, na cidade de Cuiabá-MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2019 SMASDH, seus anexos e eventuais retificações;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;
- c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- e) estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
- i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;
- l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;
- m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.
- n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;
- q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;
- r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar os documentos via sistema **Portal de Serviços do Cidadão**, através do Link: cidadao.cuiaba.mt.gov.br. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do Whatsapp (65) 99232-4379 e telefone 3645-6145.

I – Mediante digitalização dos originais

- a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF com documento de consulta cadastral do site da Receita Federal;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbção ou Escritura Pública de União Estável;
- e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- f) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;
- g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;
- h) Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais emitida pelo Órgão competente;
- i) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir;
- j) Certificado de Reservista para candidatas com idade até 45 anos; e
- k) 01 foto 3X4 atual e colorida;
- l) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.
- m) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
- n) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;
- o) Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- p) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- q) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;
- r) Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;
- s) Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;
- t) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou

Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

- u) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- v) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- w) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Item 2.1 do Edital.

CARGO		REQUISITOS
Contador Público Municipal	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em ciências contábeis, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional da categoria.	

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, digitalização de cópias de documentos. A critério da administração, afins de comprovação de originalidade os documentos originais poderão serem solicitados.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

- a) Hemograma completo em jejum
- b) Glicemia em jejum
- c) Reação sorológica para Lues (V.D.R.L)
- d) Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina
- e) Exame de urina tipo I (E.A.S)
- f) Eletroencefalograma (E.E.G)
- g) Eletrocardiograma (E.C.G)
- h) Teste palográfico (Avaliação Psicológica)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Economia para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar



outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de Agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Informações Adicionais:

a) **Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 2º, I, n):** o interessado solicita o agendamento para a perícia médica através do telefone 65 99232-4379. **Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constante no § 2º do art. 2º deste Ato**

ATO GP Nº 2159/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SIGED Nº 00000.0.049721/2025;

RESOLVE:

Retificar o Ato GP nº 2011/2025, publicado na Gazeta Municipal nº 1177 em 11/08/2025, autorizar pelo período de 09/03/2025 a 08/03/2026, a prorrogação da cessão do servidor **RAFAEL BRUNO AMORIM MENDES**, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4875160, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Onde se lê: Autorizar pelo período de 09/03/2025 a 08/03/2026,

Leia se: Autorizar pelo período de 09/04/2025 a 08/04/2026,

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 27 de maio de 2025

Republica-se devido a erro material

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE OSO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra decisão da SEMOB que manteve a multa, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao AIT nº 79680, por infração ao art. 1º, inciso II, c/c Anexo I, Grupo III, código "E", da Lei Municipal nº 5.766/2013.

II – Alegadas irregularidades formais foram afastadas diante da natureza da infração. Inexistência de prova da alegada situação atípica de trânsito.

III – Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.030.567/2023-1, Relatora: ADRIANA MARINHO DE ALCÂNTARA, Data do Julgamento: 27/05/2025, 2ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 25 de agosto de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 81138**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.074.241/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 25/08/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 1.789/21. EMBARQUE DO PASSAGEIRO FORA DO PONTO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 81136**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 1.789/21**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.074.242/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 25/08/2025, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 21 de julho de 2025

Republica-se devido a erro material.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 4.406/03. FALTA DE ITINERÁRIO LATERAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 78250**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 4.406/03**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.041.750/2023-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 21/07/2025, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 21 de julho de 2025

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. RAMPAS ELEVATÓRIAS DE PNE INEFICIENTE/INOPERANTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79537**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.641/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 21/07/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79547**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.647/2023-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de



Andrade, Data do Julgamento: 21/07/2025, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 260822. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80726 no valor de

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.103/2023-1, Relatora: Larissa Ribeiro de Sousa, Data do Julgamento: 21/07/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO. DESCUMPRIMENTO DA OSO N.º 460522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 80728 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que a cumpriu com atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.052.107/2023-1, Relatora: Larissa Ribeiro de Sousa, Data do Julgamento: 21/07/2025, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 21/07/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.052.172/2025-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80734.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 21/07/2025 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.052.178/2025-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 80735.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1519/2025/CMDCA

Dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de setembro de 2025, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus

direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos do arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar durante o mês de setembro de 2025, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo a necessidade, devidamente justificada, de alteração na escala entre membros do Conselho Tutelar, o respectivo coordenador deverá previamente solicitar a mudança ao CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2025.

IVETE CARNEIRO DE SOUZA

Presidente

ANEXO I – ESCALA DE SETEMBRO/2025

DIA	HORÁRIO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
01	18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
02	18h – 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
03	18h – 08h	Edmilson dos Santos Almeida e Sylvania Rodrigues
04	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara
05	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
06	08h - 18h	Ezelina Moraes da Cruz e Osmano de Oliveira Ribeiro
	18h – 08h	Nivaldo Honório e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
07	08h - 18h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
	18h – 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A. Almeida
08	18h – 08h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
09	18h – 08h	Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso Suniga
10	18h – 08h	Karoline Beatriz Correa de Carvalho e Ninyva Siqueira da Costa
11	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Josenil Padilha da Costa
12	18h – 08h	Amanda Cândida Moreira de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
13	08h - 18h	Adriana do Carmo G. Alencar e Isadora Laís T. F. dos Santos
	18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
14	08h - 18h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
	18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Sylvania Rodrigues
15	18h – 08h	Auricleide Bartolina Da Rosa e Edna dos Santos Alcântara
16	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
17	18h – 08h	Ezelina Moraes da Cruz e Osmano de Oliveira Ribeiro
18	18h – 08h	Nivaldo Honório e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
19	18h – 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
20	08h - 18h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A. Almeida
	18h – 08h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
21	08h - 18h	Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso Suniga
	18h – 08h	Karoline Beatriz Correa de Carvalho e Ninyva Siqueira da Costa
22	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Josenil Padilha da Costa
23	18h – 08h	Amanda Cândida Moreira de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva



24	18h – 08h	Adriana do Carmo G. Alencar e Isadora Laís T. F. dos Santos
25	18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
26	18h – 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
27	08h - 18h 18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Silvania Rodrigues Auricleide Bartolina Da Rosa e Edna dos Santos Alcântara
28	08h - 18h 18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves Ezelina Morais da Cruz e Osmano de Oliveira Ribeiro
29	18h – 08h	Nivaldo Honório e Edineide Lemes Duarte De Oliveira
30	18h – 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva

Conselho Municipal de Saúde - CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO Nº 43/2025/CMS, de 19 de Agosto de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 19 de Agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art.6º, § 10º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, que dispõe “Que as reuniões terão duração de 04 (quatro) horas, com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos para seu início”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do horário das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá das 14:00h às 18:00h horas (Vespertino).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO Nº 44/2025/CMS, de 19 de Agosto de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 19 de Agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Composição do Conselho Gestor da Unidade Saúde da Família Alvorada, conforme abaixo descrito;

SEGMENTO DO USUÁRIO

Titulares	Suplentes
1- Maria D Ajuda S. Walles	Maria Nilza J. Senas
2- Francisco Sérgio de Almeida	Anatalia Jesus de Araújo
3- Azenilde de Jesus Araújo	Fátima S. Rodrigues
4- Geralcina Soares de Arruda	Aritina Siqueira

SEGMENTO TRABALHADOR

Titulares	Suplentes
1- Lucilene Bomfim	1- Auda Maria M.C. Plácido
2- MARildes silva Da Guia Nunes	2- Cynthia Rocha de Farias

SEGMENTO GOVERNO

Titulares	Suplentes
1 – Luciana Fonseca de Victória	1 -
2- Cleidiomar Monteiro da Silva	2-

Eleito em: 27/06/2025

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO Nº 45/2025/CMS, de 19 de Agosto de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 19 de Agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Composição do Conselho Gestor da Equipe Saúde da Família Quilombo, conforme abaixo descrito;

SEGMENTO DO USUÁRIO

Titulares	Suplentes
1- Delcio Novais Melo	Benedito Carlos Teixeira Pinto
2- Eodilma da Silva Avalos	Genildo Ginu Maciel de Souza

SEGMENTO TRABALHADOR

Titulares	Suplentes
1- Raquel Batista da silva	1- Levy Celso Barbosa

SEGMENTO GOVERNO

Titulares	Suplentes
1 – Edna Maria dos Santos	1 -

Eleito em: 11/07/2025

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO Nº 46/2025/CMS, de 19 de Agosto de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 19 de Agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a Recomposição das Comissões Temáticas do CMS-Cuiabá, Biênio 2024-2026, conforme abaixo descrito:



Recursos Humanos	Educação Permanente
Amerino Martins de Carvalho Neto Jackeline Rodrigues da Silva Julio Cesar de Souza Garcia Leila Maria Boabaid Levi Leticia Alves de Andrade Marilene da Silva Pinheiro Renault Fernando T. de Carvalho Sandro Oliveira da Rosa Wille Marcio Nascimento Calazans	Adriano Bastos Pinho Amerino Martins de Carvalho Neto Caryme Gabrielle Matos Cruz Marilene da Silva Pinheiro Narciso Santana da Silva Osvaldo Cesar Pinto Mendes Sandro Oliveira da Rosa
Modelo Assistencial	Controle Social
Abemael Costa Melo Amerino Martins de Carvalho Neto Eliane Quintino da Silva Jackeline Rodrigues da Silva Julio Cesar de Souza Garcia Leila Maria Boabaid Levi Leticia Alves de Andrade Marilene da Silva Pinheiro Mázena Salah El-Din Farah Narciso Santana da Silva Renault Fernando Tedesco de Carvalho Thalisson Magno de Oliveira Wille Marcio Nascimento Calazans	Ayr Guimarães de Jesus Eliane Quintino da Silva Jackeline Rodrigues da Silva Marilene da Silva Pinheiro Sandro Oliveira da Rosa
Controle e Avaliação	Financiamento, Orçamento e Planejamento.
Abemael Costa Melo Adriano Bastos Pinho Amerino Martins de Carvalho Neto Francine Fonseca Simões Gabrielle Taques Silva de Almeida Julio Cesar de Souza Garcia Leila Maria Boabaid Levi Leticia Alves de Andrade Marilene da Silva Pinheiro Mázena Salah El-Din Farah Osvaldo Cesar Pinto Mendes Renault Fernando Tedesco de Carvalho Sandro Oliveira da Rosa Wille Marcio Nascimento Calazans	Adriano Bastos Pinho Ambrosio Moreira de Souza Santos Cristiane Ribeiro de Moraes Diógenes Marcondes Francine Fonseca Simões Gabrielle Taques Silva de Almeida Julio Cesar de Souza Garcia Leila Maria Boabaid Levi Osvaldo Cesar Pinto Mendes Renault Fernando Tedesco de Carvalho Wille Marcio Nascimento Calazans
Informação e Comunicação	Ética
Caryme Gabrielle Matos Cruz Julio Cesar de Souza Garcia Marilene da Silva Pinheiro Wille Marcio Nascimento Calazans	Abemael Costa Melo Ayr Guimarães de Jesus Jackeline Rodrigues da Silva Leila Maria Boabaid Levi Julio Cesar de Souza Garcia Renault Fernando Tedesco de Carvalho Sandro Oliveira da Rosa

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO Nº 47/2025/CMS, de 19 de Agosto de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 19 de Agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Validar o Relatório Trimestral referente aos meses de **Janeiro a Março de 2025 da Ouvidoria de Saúde do CMS/SUS/CBÁ.**

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO Nº 48/2025/CMS, de 19 de Agosto de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 19 de Agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio Assistencial a Saúde nº 01/2024 do Hospital Santa Helena, com acréscimo dos incentivos da Portaria GM/MS nº 6.220 e correção pontual de indicadores quantitativos, conforme Parecer 21/2025 da Comissão de Controle e Avaliação do CMS-Cuiabá, datado de 25 de Julho de 2025, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 25 de Julho de 2025.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 21/2025 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do 1º Termo Aditivo ao Convênio Assistencial a Saúde nº 01/2024 do Hospital Santa Helena, com acréscimo dos incentivos da Portaria GM/MS nº 6.220 e correção pontual de indicadores quantitativos.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada no dia 25/07/2025, com a finalidade de analisar o 1º Termo Aditivo ao Convênio Assistencial a Saúde nº 01/2024 do Hospital Santa Helena, com acréscimo dos incentivos da Portaria GM/MS nº 6.220 e correção pontual de indicadores quantitativos;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes, Sra. Gabrielle Taques Silva de Almeida, Sra. Leila Maria Boabaid Levi e Sra. Mázena Salah El-Din Farah, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº. 135/2025/SCH/CCA/DCR/SAHCR/SMS, datado de 17/07/2025, recebido via Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos da Secretaria Municipal de Saúde – MT (SGD), através do Processo Nº 915187/2025, encaminhado pela Sra. Ana Karolina Lobo da Silva Supervisora Técnica de Contratualização, Sra. Kênia B. Moares de Arruda - Coordenadora de Controle e Avaliação e Sra. Gabrielle Taques S. de Almeida - Diretora do Complexo Regulador, onde solicitou a análise, apreciação e deliberação acerca do 1º Termo Aditivo ao Convênio Assistencial a Saúde nº 01/2024 do Hospital Santa Helena, com acréscimo dos incentivos da Portaria GM/MS nº 6.220 e correções pontuais de indicadores quantitativos;

Após análise de todas as documentações a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal fez a seguinte recomendação:

- Que nos próximos aditivos seja disponibilizado também didaticamente em vermelho as alterações propostas no Convênio e Documento Descritivo;

- Pag. 1 – 1º Termo aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde Nº 001/2024, Supressão das palavras repetidas "ato representado";



- Pag. 2 – 1º Termo aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde Nº 001/2024, Clausula Primeira, Item 1.2, correção da Palavra “UNCINCo” por “UCINCo”;

Desta forma, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Aprovação do 1º Termo Aditivo ao Convênio Assistencial a Saúde nº 01/2024 do Hospital Santa Helena, com acréscimo dos incentivos da Portaria GM/MS nº 6.220 e correção pontual de indicadores quantitativos, com as ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

- Cristiane Ribeiro de Moraes**
Conselheira
- Gabrielle Taques Silva de Almeida**
Conselheira
- Leila Maria Boabaid Levi**
Conselheira
- Mázena Salah El-Din Farah**
Conselheira

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO Nº 49/2025/CMS, de 19 de Agosto de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 19 de Agosto de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Relatório de Produção de Serviços da Rede Assistencial do SUS/ Cuiabá (própria, contratada e conveniada), referente ao 2º Quadrimestre de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Secretarias
Secretaria Municipal de Economia
Gabinete
Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 1230/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.117162/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir de 26/08/2025, o gozo de férias da servidora **MONISE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula funcional n. 4849617, lotada na Secretaria Municipal de Economia, que estava programado para o período de 15/08/2025 a 29/08/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1231/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.117156/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, para 06/04/2026 a 20/04/2026, o gozo de férias do servidor **ANDRE SANTOS CASTRO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula funcional nº 4876985, lotado na Secretaria Municipal de Economia, que estava programada para o período de 13/10/2025 a 27/10/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1228/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.116926/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao servidor **WILLIAM LOPES FARIAS**, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4908194, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo período de 23/08/2025 a 01/09/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1220/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.116627/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir de 25/08/2025, o gozo de férias da servidora **SOLANGE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal - em extinção, matrícula funcional n. 2565484, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que estava programado para o período de 04/08/2025 a 02/09/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1199/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, publicada em 20/01/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.115025 /2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao (a) servidor(a) **UENDER GABRIEL SOUZA**



FARIAS, ocupante do cargo de TECNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4909418, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar NATHALIA GABRIELLE SOUZA FARIAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1238/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 de Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.115325/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênios(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **EDNA DA SILVA LEVENTI**, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2000496, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1232/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.114862/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, para 02/03/2026 a 16/03/2026, o gozo de férias da servidora **MARYELE MAYUMI TSUNEDA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula funcional nº 4905066, lotada na Secretaria Municipal de Economia, que estava programada para o período de 16/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1227/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.096635/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Autorizar** a Readaptação de Função pelo período de 90 (noventa) dias, a servidora **HELENA DA SILVA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Social, matrícula 4906781, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a partir de 26/08/2025, conforme boletim da junta médica municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1229/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.112134/2025.

RESOLVE:

Art. 1 0 - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
13/10/2025 a 11/11/2025	30	2016/2021	CLAUDINEIDE JOSE SALES	4875845	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1237/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.116882/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir Licença para Capacitação**, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) **PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2587177, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1247/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.117170/2025.

RESOLVE:

Art. 1 0 - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01/09/2025 a 30/10/2025	30	2018/2023	CLEITON SILVA PEREIRA	4849405	SMTur

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1183/2025



O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 110498/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **MARIA INES PARPINELLI BIFFI, PROFESSOR(A)**, Matrícula **4850345**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, **a partir da data do requerimento 27/05/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 21 de agosto de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1182/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPEº 110438/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **RUTH MOREIRA XAVIER**, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A)**, Matrícula **2964850**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 594/PREV/PAAL/PGM/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64672/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA, CNPJ Nº 28.862.765/0001-95, REPRESENTADA POR LUCIANA MOTA DIAS BRITES.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM A REALIZAÇÃO DA PALESTRA INTITULADA “ INCLUSÃO: APRENDENDO A INCLUIR E INCLUINDO PARA APRENDER – ESTRATÉGIAS PRÁTICAS PARA PROMOVER UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA TODOS OS ESTUDANTES”, MINISTRADA PELA DRA LUCIANA MOTA DIAS BRITES, DESTINADA AOS EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE FORTALECER AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS E APOIAR A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM DEFICIENCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.200,00 (QUARENTA MIL E DUZENTOS REAIS),

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A DESPESA CORRERÁ POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA DE CUIABÁ, ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -; UNIDADE GESTORA 09601, PROGRAMA/AÇÃO: PROJETO ATIVIDADE: 2033, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39, FONTE: 500/540

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064672/2025 E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM

LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/06/2025.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64672/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PALESTRA MOTIVACIONAL VOLTADA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FOCO NO

FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS, VALORIZAÇÃO DO

SERVIÇO PÚBLICO E MELHORIA DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL, CUJA

ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ANEXO I DO EDITAL E FAZ PARTE DESTE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO SR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.862.765/0001-95.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 40.200,00 (QUARENTA MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064672/2025 E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104794/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO SR, AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 36.435.890/0001-01, REPRESENTADA POR JÚLIO VICTOR UEMURA MEIRA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2025 E OS ANOS SEGUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601, ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO ATIVIDADE: 2420 e 2038, ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30, FONTE: 500, 550 e 552.

VIGÊNCIA: 01 ANO CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.318.706,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS).

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.773/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025, SIGED Nº 104794/2025 AO EDITAL E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023 E PELAS NORMAS ESPECÍFICAS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2022/PMC

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 001/2022/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 060811/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA, REPRESENTADA POR REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

CONTRATADA: MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA, CNPJ Nº 28.029.393/0001-85, REPRESENTADA POR ERIVELTO BORGES JUNIOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 3º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM A VIGÊNCIA A PARTIR DE 23 DE JUNHO DE 2025 A 23 DE JUNHO DE 2026.

1.2. INCLUSÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, QUE PASSAM A INTEGRAR O REFERIDO INSTRUMENTO, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES:



1.2.1 DA CONDIÇÃO PARA EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO PELA CONTRATADA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA, DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL QUE COMPROVE A QUITAÇÃO OU SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

1.2.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO

PARA CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO ESTABELECIDA NA CLÁUSULA ANTERIOR, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR:

- I - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À DÍVIDA ATIVA; OU
- II - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA; OU
- III - DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU COM EFEITO SUSPENSIVO QUE RECONHEÇA A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO OU SUSPENDA SUA EXIGIBILIDADE.

1.2.3 DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO ADITIVO, APÓS O DECURSO DO PRAZO FIXADO, ENSEJARÁ, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE 30 (TRINTA) DIAS, A RESCISÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTOS DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

1.2.4 DO ACOMPANHAMENTO

A CONTRATADA DEVERÁ INFORMAR SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL E AS MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL, ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CONDIÇÃO ESTABELECIDA

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 0277a/PLC/PGM/2025, AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, II E 65, DA LEI Nº 8666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2021/PMC

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007872/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO - SMAT, REPRESENTADA POR FELIPE PEREIRA CORRÊA.

CONTRATADA: EMPRESA DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.037.787/0001-54, REPRESENTADA PELO SR. HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2021/PMC.

LEIA-SE: EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2021/PMC.

PUBLICADO NA GAZETA Nº 1090 DE 03/04/2025, PÁGINA 03.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 915/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

Onde se lê:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
----------	---------	--------	--------	----------------	-----------------	-------------

288/2025	CONSTRUTORA SOBERANA LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprio e/ou conveniados) para atender diversas áreas de interesse dos municípios consorciados do CISPAP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).	Leonardo Brandão Pereira – Matrícula 4928410	Rivers Teixeira Raimundo Matrícula 4884933	Daliary Guimarães de morães Matrícula 4910617	11/08/2025
----------	---------------------------	--	--	--	---	------------

Leia se:

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de	A partir
228/2025	CONSTRUTORA SOBERANA LTDA	contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprio e/ou conveniados) para atender diversas áreas de interesse dos municípios consorciados do CISPAP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).	Leonardo Brandão Pereira – Matrícula 4928410	Kleiton Amaral Santos – Matrícula 4884956	Rivers Teixeira Raimundo Matrícula 4884933	Daliary Guimarães de Moraes – Matrícula 4910617	11/08/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 2 de Agosto de 2025

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1435/2025

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SORP Nº 069/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA CHIQUITO PALHARES, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 243/2025/PMC, Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC, Ata de Registro de Preços nº. 020/2024, Processo Administrativo nº 105.990/2023 – Objeto: “Aquisição de materiais de consumo (Água Mineral em copo) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Ordem Pública”.

I – Empresa: COMERCIAL LUAR EIRELLI-EPP CNPJ-02545.557/0001-33.

Gestor de Contrato: Valquiria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Dioclécio Dutra Ferreira – Matrícula: 4928332;

Fiscal Suplente: Nivaldo Nunes Araujo Sobrinho – Matrícula: 4876441.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 22 (vinte e dois) dias de agosto de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de agosto de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES



Secretaria Municipal de Ordem Pública – SORP

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº. 155/2025/ECSP, de 29 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a **Vigesima Terceira** convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2023/ECSP.

A Diretoria-Geral e a Diretoria Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

Considerando a homologação do resultado dos candidatos classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2023/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 839 de 5 de abril de 2024, páginas 12 e 13.

RESOLVE:

23ª CONVOCAÇÃO

Art. 1º Convocar: 01 (Um) Advogado, 01 (Um) Enfermeiro Auditor, aprovados e classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Edital 01/2023/ECSP, para início imediato, conforme ANEXO II;

Art. 2º - Os candidatos aprovados/classificados, relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), conforme ANEXO I, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/contratação.

Art. 3º - Os candidatos aprovados/classificados para os cargos de: advogados, enfermeiro auditor, deverão se apresentar nos dias 01 a 03 de setembro de 2025 das 08h00min às 11h30min.

Art. 4º - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2023/ECSP, as convocações para vagas de candidatos aprovados/classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Art. 5º - Após esta **Vigesima Terceira** convocação, os candidatos poderão acompanhar/conferir os editais de convocação pelos sites e www.cuiaba.mt.gov.br e <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Israel Silveira Paniago

Diretor Geral

NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CARGO:	
CPF:	

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

RG - Cópia/Original;

* **CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprescindível a apresentação do RG**

CPF - Cópia;

Título Eleitoral – Cópia;

PIS ou PASEP – Cópia;

Certificado de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

g) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

h) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i) Comprovante de residência;

j) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

- k) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;
- l) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;
- m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;
- n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);
- o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;
- p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;
- q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);
- r) Carteira de habilitação “B” e/ou “D” (Oficial Administrativo – Motorista);
- s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a)) – Cópia;
- t) CPF do Conjuge (se casado (a)) – Cópia;
- u) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;
- v) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;
- x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

ANEXO II - CHAMAMENTO

GERAL	ADVOGADOS - 01		
4º	CARLIANE PEREIRA DE SOUZA FREIRE	AMPLA CONCORRÊNCIA	29/04/1988

GERAL	ENFERMEIRO AUDITOR - 01		
2º	FLAVIA BARBOSA DE JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA	30/04/1985

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CNPJ: 33.710.823/0001-60 e PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A. – CNPJ: 03.239.470/0098-23 (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC).

OBJETO: COOPERAÇÃO EM QUE AS PARTES SE COMPROMETEM A VIABILIZAR A ATUAÇÃO CONJUNTA NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E AO CAMPO SOCIAL, POR MEIO DE INTERCÂMBIO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO, EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL, ABRANGENDO ATIVIDADES EM DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: CONSULTORIAS TÉCNICAS, REALIZAÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES, PROJETOS DE EXTENSÃO, EVENTOS ACADÊMICOS E COMUNITÁRIOS, BEM COMO AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL, CIDADANIA, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, A SEREM REALIZADAS EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO CUIABANA.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2025

VIGÊNCIA: 06 DE AGOSTO DE 2027

ASSINAM: VEREADORA PAULA CALIL – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E MARIA ANGÉLICA MOTTA DA SILVA ESSER – REITORA DO PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A. – CNPJ: 03.239.470/0098-23, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2025

CONTRATADA: UGOLINI CAMPOS LTDA

CNPJ: 01.354.498/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO P-13, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 22 DE AGOSTO DE 2025 A 22 DE AGOSTO DE 2026

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO, O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 10.890,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), RELATIVOS AO FORNECIMENTO DO GÁS



LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP PARA COZINHA.

DATA DE ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2025

CONTRATADA: VIU MÍDIAS INDOOR LTDA

CNPJ: 20.594.700/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 14 DE AGOSTO DE 2025 A 14 DE AGOSTO DE 2026

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO, O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 9.074,50 (NOVE MIL E SETENTA E QUATRO REAIS), RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 14 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2025

CONTRATADA: SEVEN DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 50.390.402/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 14 DE AGOSTO DE 2025 A 14 DE AGOSTO DE 2026

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO, O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 11.706,00 (ONZE MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS), RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 14 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2025

CONTRATADA: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA

CNPJ: 04.135.560/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 14 DE AGOSTO DE 2025 A 14 DE AGOSTO DE 2026

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO, O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 50.370,00 (CINQUENTA MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS), RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 14 DE AGOSTO DE 2025.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 011/2022

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2022

CONTRATADA: ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA

CNPJ: 09.283.075/0001-00

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 011/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UM) ELEVADOR HIDRÁULICO MARCA ATLAS SCHINDLER (4 PAVIMENTOS: SS, T, 1 E 2 ANDAR) COM CAPACIDADE PARA 8 PASSAGEIROS OU 560 KG .

VIGÊNCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2025 A 31 DE AGOSTO DE 2026

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO, O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 7.878,80 (SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MAIS 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2025.

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 618/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear DOUGLAS QUEIROZ DE SOUZA no cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX, a partir de 01/05/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 07 DE MAIO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 387/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 319/2025 de 14/07/2025, que concedeu gozo de férias ao servidor Jader José de Campos:

onde se lê:

“no período de 20/08/2025 a 29/08/2025.”,

leia-se:

“no período de 27/08/2025 a 05/09/2025.”.

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 392/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Fabiana Orlandi Eduardo, Taquígrafo Legislativo, matrícula 283, 01 (um) mês de Licença-Prêmio, referentes ao 6º Quinquênio – anos 2016-2021, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar n.º 235/2011, usufruindo pelo período de 22/09/2025 a 21/10/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 25 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 393/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:



Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Lisboa Rodrigues**, Técnico Legislativo, matrícula 6446, **gozo de 10 (dez) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2024/2025, **no período de 22/09/2025 a 01/10/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 25 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 394/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o protocolo nº 2203/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Pedro Henrique Nunes de Oliveira**, Analista Legislativo, matrícula 8347, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, para exercer a Função Comissionada FC 03 – Fiscal de Contrato, **a partir de 19/02/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 395/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcelo Ribeiro Alves**, Técnico Legislativo, matrícula 2328, **01 (um) mês de Licença-Prêmio, referente ao 4º Quinquênio – anos 2017-2022**, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar n.º 235/2011, **usufruindo pelo período de 01/09/2025 a 30/09/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.